

Ofício n.º 11/2024

Cambuí, 20, de setembro de 2024.

Ao
SAAE Cambuí

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024.

Prezado(a) Senhor(a),

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública, com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n. 759/69, regendo-se por Estatuto aprovado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00360.305./0001-04., com sede em Brasília/DF e Agência situada na Rua -João Moreira Salles, 190 Centro Cambuí--, neste ato representada pelo Gerente signatário, vem, tendo tomado conhecimento da publicação do Edital de Credenciamento nº 001/2024., vem, nos termos da Lei nº 14.133/2021, **IMPUGNAR E PEDIR ESCLARECIMENTO**, nos termos a seguir expostos:

1. No que diz respeito ao **prazo** para a **regularização e disponibilização de dados/informações**, constata-se **contradição** entre as disposições do Edital e da Minuta de Contrato, conforme se reproduz:

- Edital:

7.12 - Em caso de **incorreção de dados**, o contratado se compromete a **regularizar as informações em até 01 (um) dia útil**, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

7.13 - **Disponibilizar** ao Município os **documentos e as informações** necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a **corrigir eventual irregularidade**, inclusive reprocessando à **informação** contida nos arquivos auditados, no prazo de **até 02 (dois) dias**.

- Minuta de Contrato:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 São obrigações do contratado:

X – Em caso de **incorreção de dados**, **remeterem as informações regularizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de **rejeição**, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;

Proibido 003181/2024

XIV – **Disponibilizar** ao SAAE os **documentos** e as **informações** necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a **resolver** eventual **irregularidade**, inclusive reprocessando a **informação** contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

1.1. Conforme visto, o prazo para a **regularização e disponibilização de dados/informações** é estabelecido contraditoriamente em **um (01), dois (02), trinta (30) dias** e em **48 horas**.

2. Quanto ao **prazo para envio dos arquivos de retorno**, conforme abaixo reproduzido, o **Edital** menciona **dia "útil"**, enquanto que a **Minuta de Contrato**, na Cláusula Quinta, 5.1, XVI, "e", trata apenas do **dia seguinte (sem mencionar "útil")**, sendo que na **parte final do item XXI** da mesma cláusula dispõe sobre **dia "útil"**, merecendo **esclarecimento** sobre qual a leitura que deve ser feita para ambas as disposições.

- Edital:

7.18 - **Envio dos arquivos de retorno** relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no **dia útil** subsequente **ao recebimento**, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

- Minuta de Contrato:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 São obrigações do contratado:

XVI – O Banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

e) Os **arquivos de retorno** relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão estar **disponíveis no dia seguinte** à data do **recebimento**, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela Contratante.

XXI – O BANCO está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o **arquivo a ser entregue no primeiro dia útil** após a data de **arrecadação**.

3. Não estão em harmonia as disposições da Minuta de Contrato com as do Edital e do Termo de Referência sobre o **índice de reajuste dos valores** (IPCA ou INPC). Vejamos:

- Edital:

9.6 - Os valores pactuados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente através do índice **IPCA/IBGE**, corrigindo os valores igualmente para todos os credenciados ao mesmo tempo.

- Termo de Referência:

6. DA VIGÊNCIA
(...).

Os valores pactuados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente através do índice **IPCA/IBGE**, corrigindo os valores igualmente para todos os credenciados ao mesmo tempo.

- Minuta de Contrato:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA
4.1 (...).

Os valores pactuados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente através do índice **INPC/IBGE**, corrigindo os valores igualmente para todos os credenciados ao mesmo tempo.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 Os valores pactuados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente através do índice **INPC/IBGE**, corrigindo os valores igualmente para todos os credenciados ao mesmo tempo.

Diante das irregularidades acima apontadas, é a presente impugnação e pedido de esclarecimento para que seja acolhida, promovendo-se a retificação do edital e anexos e prestado o esclarecimento solicitado, a fim de garantir segurança jurídica ao certame e ao desempenho da atividade contratada.

Pede deferimento.

Fábio Rosa
Gerente Geral de Rede
Agência Cambuí MG

Fábio Rosa
Gerente Geral
Matr.: 108.004-7